



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o benefício de redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para empresas que adotem, no mínimo, 30% de produtos biodegradáveis em seus processos produtivos ou comerciais.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I- Produto biodegradável: aquele que, após seu descarte, pode ser decomposto por microrganismos sem causar danos ambientais significativos.

II- Empresas beneficiárias: aquelas regularmente constituídas e que comprovem a utilização mínima de 30% de produtos biodegradáveis em suas atividades.

Art. 3º O benefício concedido consistirá em:

I - Redução de até 20% do valor do IPTU para as empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta lei.

II - A isenção parcial será aplicada anualmente, mediante comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Art. 4º Para obtenção do benefício, as empresas deverão:

- I - Apresentar documentação comprobatória do uso de produtos biodegradáveis, incluindo notas fiscais e certificações ambientais.
- II - Protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 30 de novembro do ano anterior ao exercício do benefício.
- III - Submeter-se a fiscalização periódica dos órgãos competentes para verificação da regularidade do benefício

Art. 5º O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei resultara:

- I- Na revogação imediata do benefício;
- II- Na aplicação de multa correspondente ao valor do IPTU reduzido indevidamente;
- III - Na proibição de nova solicitação do benefício pelo período de três anos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º A implementação dos benefícios fiscais previstos nesta Lei observará os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SS. 23 de Junho de 2025**

**ITALO MOREIRA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300039003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## Justificativa

O presente projeto de lei visa promover a sustentabilidade ambiental e o cultivo de práticas empresariais responsáveis, oferecendo uma redução no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as empresas que adotam, no mínimo, 30% de produtos biodegradáveis em seus processos produtivos ou comerciais. O uso de produtos biodegradáveis é uma medida crucial no enfrentamento dos desafios ambientais atuais, especialmente no que diz respeito à redução da poluição e à diminuição do impacto ambiental causado pelo descarte de materiais que não se decompõem naturalmente. Ao incentivar as empresas a adotarem essas práticas, o município de Sorocaba contribuirá diretamente para a preservação do meio ambiente e o cumprimento de compromissos globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Além disso, a proposta também busca beneficiar economicamente as empresas que investem em soluções ecológicas, estimulando a inovação e a competitividade no mercado. A redução do IPTU será uma recompensa justa para aqueles que fazem esforços para integrar a sustentabilidade em seus processos produtivos, criando um ciclo virtuoso que beneficia a economia local e a qualidade de vida da população.

A medida também servirá como um modelo de incentivo fiscal que pode ser ampliado e aprimorado no futuro, à medida que o município busque soluções cada vez mais eficazes para a preservação ambiental. Portanto, este projeto não só fortalece o compromisso da cidade com a sustentabilidade, mas também fortalece as empresas locais, tornando Sorocaba uma referência em responsabilidade ambiental.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais verde e sustentável.

**SS. 23 de Junho de 2025**

**ITALO MOREIRA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 23/06/2025 18:00

Checksum: 375D9487D6232F719A4E4B62281929BDA58D75FAE5D3750CE1C599840EC5D872



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.